

LICENÇA GESTANTE

Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, totalizando 180 dias.

PROCEDIMENTOS:

Para obtenção da licença gestante, a servidora ou a pessoa por ela designada deverá acessar o SOUGOV.BR e seguir o Passo a Passo – Licença Gestante – SOUGOV.BR, constante na página da PROGEP/Manual de Procedimentos/Licença Gestante/Formulários, anexando Certidão de Nascimento.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
- A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença gestante;
- No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício;
- No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado;
- No caso de falecimento do filho após o parto, a servidora terá direito à Licença Gestante – 120 (cento e vinte) dias, sem prorrogação;
- Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora;
- Professoras substitutas têm direito à licença gestante de 120 (cento e vinte) dias e prorrogação de 60 (sessenta) dias;

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei 8.112/90, Art. 196;
- Decreto 6.690/08;
- Instrução Normativa nº 01/2012;
- Orientação Consultiva nº 035 – DENOR/SRH/MARE;
- Lei 10.710/200;

Em caso de dúvida, contate-nos através do e-mail progep.ccr@furg.br.